

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO GOVERNO MUNICIPAL PARA O PERÍODO DE 1994 A 1997.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Governo Municipal de Indianópolis para o período de 1994 a 1997, conforme discriminação dos anexos constantes desta Lei, que estabelecem as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (Art. 167 § 1º C.F.).

§ 2º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como os decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (Art. 167, §3º C.F.).

Art. 2º - Poderá o executivo, no caso de atraso parcial ou total, na execução do Plano Plurianual, alterá-lo mediante decreto, sem incluir novas programações.

§ 1º - Caso ocorra o estabelecimento neste artigo, o executivo dará conhecimento ao Legislativo dentro do prazo máximo de 30 dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 30 de setembro de

Aprovado em 8 / 11 / 93

1993.

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

URIAS JOSÉ ALVES DA SILVA
ASSESS. PLANEJ. CONTABILID.

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA AS DESPESAS DE CAPITAL DECORRENTES DE PROJETOS DE OBRAS COM PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA. PERÍODO 1994 A 1997.

CÓDIGO/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIFICAÇÃO				ÁREA URBANA	ÁREA RURAL	POVOAMENTO	CÓRREGO	TOTAL MUNICIPAL
		1994	1995	1996	1997					
.111 SÃO RURAL piciar o inter- bio entre os pro- ores, objetivan- a melhoria da lidade e quanti- e da produção.	Viveiro	01	01	01	-	02	01	-	-	03
.134 ONIA abelecer proje- de integração unitária rural avés da implan- ção de telefonia al	Centro	01	01	-	-	-	02	-	-	02